



COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034

PROJETO DE LEI 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação
para o decênio 2024-2034.

EMENDA ADITIVA Nº _____, DE 2025

O Objetivo 16 do Anexo ao projeto de Lei em epígrafe passa a vigorar com o acréscimo da meta 16.g:

“.....”

Meta 16.g. Implementar, até o final da vigência deste PNE, nas redes de ensino de cada ente federativo, políticas de valorização da atuação docente e gerencial e do desempenho da unidade escolar, de forma a prover bônus financeiro e funcional a professores e gestores educacionais, condicionado à presença mínima de 95% dos dias letivos por parte dos profissionais e ao desempenho satisfatório dos estudantes sob seu cuidado conforme regulamentação própria de cada sistema municipal, estadual e distrital.”

JUSTIFICAÇÃO

A valorização do magistério exige, além de formação adequada e condições estruturais dignas, políticas de incentivo que reconheçam o esforço e os resultados alcançados pelos profissionais da educação. A presente emenda propõe a implementação de bônus financeiros e funcionais vinculados ao desempenho das unidades escolares e à assiduidade dos docentes e gestores, respeitando a regulamentação de cada sistema federado. Trata-se de uma estratégia já adotada com êxito em diversos contextos estaduais e internacionais, com impacto positivo sobre a motivação





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Luiz Fernando Vampiro - MDB/SC

Apresentação: 16/05/2025 15:02:25.200 - PL261424
EMC 1121/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.1121/2025

profissional, a cultura de colaboração escolar e, sobretudo, os resultados de aprendizagem.

A exigência de pelo menos 95% de presença nos dias letivos por parte dos profissionais assegura o vínculo entre o incentivo e o comprometimento efetivo com o cotidiano escolar. O condicionamento do bônus ao desempenho satisfatório dos estudantes reafirma a centralidade da aprendizagem no processo educativo, ao mesmo tempo em que preserva a autonomia dos sistemas de ensino para definir critérios e pesos específicos, conforme sua realidade. Com isso, a proposta concilia reconhecimento individual com responsabilidade institucional, promovendo justiça no mérito e eficácia no alcance das metas educacionais.

Sala das Comissões, de Maio de 2025.

Deputado LUIZ FERNANDO VAMPIRO
MDB/SC



Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 925 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Tels (61) 3215-5925/3925 | dep.luizfernandovampiro@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticacao.assinatura.camara.leg.br/CD294052548000>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Fernando Vampiro



* C D 2 5 5 8 5 2 2 3 4 8 8 0 0 *